



EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O vereador Emanuel Delgado da Silva (Kapitão), infra-assinado, no pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 133, inciso III, combinado com o Art. 150, I do Regimento Interno. Que seja apreciado pela Mesa Diretora o seguinte Projeto de Lei: a proibição da administração pública municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, a sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção de crianças e adolescentes, proibindo a Administração Pública Municipal de contratar shows, artistas e eventos que promovam comportamentos prejudiciais ao seu desenvolvimento, como apologia ao crime, uso de drogas, erotização precoce e conteúdos pornográficos ou obscenos.

Diante da crescente influência da mídia e do entretenimento sobre o público infantojuvenil, é essencial que o Município atue para evitar a exposição de jovens a ideologias ou comportamentos nocivos. A proposta visa preservar valores sociais e culturais, protegendo a formação moral e psicológica dos jovens e promovendo uma sociedade mais justa.

Em caso de descumprimento, o projeto prevê penalidades, como multa e proibição de novas contratações, responsabilizando as partes envolvidas. Além disso, a participação da sociedade na fiscalização fortalecerá o controle e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, a aprovação dessa lei é crucial para evitar a propagação de conteúdos prejudiciais e criar um ambiente seguro para as futuras gerações, respeitando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em Aracruz.

Aracruz/ES, 01 de julho de 2025.

EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)

Vereador - PRD





PROJETO SUBSTITUTIVO N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, A CONTRATAR SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, A SEXUALIZAÇÃO OU EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A PROMOÇÃO DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, OBSCENO OU QUE FIRAM BONS COSTUMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infanto-juvenil que:

- I - contenham incitação ou apologia a crime ou contravenção penal;
- II - promovam pornografia infantil ou exploração sexual de crianças ou adolescentes (arts. 240 a 241-E do ECA);
- III - desrespeitem a classificação indicativa expedida pelo Ministério da Justiça, permitindo o acesso de menores a conteúdo classificado para idade superior.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram nos incisos deste artigo, devendo observar a classificação indicativa

Art. 2º Nas contratações de que trata o art. 1º desta Lei, a Administração Pública Municipal inserirá cláusula contratual obrigando o contratado a:

- I - respeitar a legislação federal de proteção infanto-juvenil, inclusive os arts. 75 a 79 do ECA e a classificação indicativa oficial;
- II - observar as vedações dos incisos I e II do art. 1.º;
- III - controlar o acesso do público conforme a faixa etária fixada.

§1º O descumprimento sujeitará o infrator, após processo administrativo, às seguintes sanções graduadas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% a 30% do valor contratual;
- c) suspensão de contratar com o Município por até 24 meses;
- d) rescisão contratual.





§2º As penalidades serão estabelecidas de acordo com a gravidade da infração e o grau de culpabilidade (culpa leve, culpa grave ou dolo), observado o princípio da proporcionalidade.

§3º A lavratura do auto de infração competirá aos órgãos municipais competentes, designados em regulamento.

§4º Na hipótese de reincidência, as penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa, facultando-se à Administração Pública optar diretamente por sanções mais severas, dispensada nova advertência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Fica proibido ao Município de Aracruz conceder qualquer forma de apoio institucional, patrocínio ou divulgação a shows, artistas ou eventos que incorram nas vedações dos incisos I e II do art. 1º.

Art. 4º Qualquer pessoa ou entidade poderá denunciar o descumprimento desta Lei na Ouvidoria da Prefeitura ou na Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 01 de julho de 2025.

EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)

Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400360033003A005000

Assinado eletronicamente por **EMANUEL DELGADO DA SILVA** em 01/07/2025 17:45

Checksum: **0E1915620E2C30BC22FD6CCA913645602B1376ECF5773C06AA0C3D321817183F**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.